



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.568 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a adesão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, autorizada pela Lei nº 12.250, de 15/12/2011, e em consonância com o Estatuto Social aprovado pelo Decreto 7.661, de 28/12/2011.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, tendo em vista as 08 convocações do Conselho Universitário – CONSUNI – entre o período de 2012 e 2015, para tratar de assuntos relacionados à EBSEH; a impossibilidade de instalar a 468ª Sessão Ordinária do CONSUNI, convocada para o dia 11/12/2015; considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público e considerando, ainda, o teor do Ofício nº 626/GD/HUGG, de 14/12/2015, no qual o Senhor Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG – solicita a adesão *ad referendum* à EBSEH, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do CONSUNI, a seguinte Resolução (Processo nº 23102.003169/2013-00):

Art. 1º – Fica aprovada a adesão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Mensagem de veto

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A EBSEH terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

§ 2º Fica a EBSEH autorizada a criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, com as mesmas características estabelecidas no caput deste artigo, aplicando-se a essas subsidiárias o disposto nos arts. 2º a 8º, no caput e nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 9º e, ainda, nos arts. 10 a 15 desta Lei.

Art. 2º A EBSEH terá seu capital social integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o caput estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSEH observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 3º É assegurado à EBSEH o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º Compete à EBSEH:

I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

II - prestar às instituições federais de ensino superior e a outras instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, mediante as condições que forem fixadas em seu estatuto social;

III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação das residências médica, multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;

IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições congêneres;

V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições congêneres, com implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e

VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

Art. 5º É dispensada a licitação para a contratação da EBSEH pela administração pública para realizar atividades relacionadas ao seu objeto social.

Art. 6º A EBSEH, respeitado o princípio da autonomia universitária, poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

§ 1º O contrato de que trata o caput estabelecerá, entre outras:

I - as obrigações dos signatários;

II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes;

III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados; e

IV - a previsão de que a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos pelas unidades da EBSEH, será usada para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e as instituições federais de ensino ou instituições congêneres, visando ao melhor aproveitamento dos recursos destinados à EBSEH.

§ 2º Ao contrato firmado será dada ampla divulgação por intermédio dos sites da EBSEH e da entidade contratante na internet.

§ 3º Consideram-se instituições congêneres, para efeitos desta Lei, as instituições públicas que desenvolvam atividades de ensino e de pesquisa na área da saúde e que prestem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º No âmbito dos contratos previstos no art. 6º, os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na instituição federal de ensino ou instituição congênere que exerçam atividades relacionadas ao objeto da EBSEH poderão ser a ela cedidos para a realização de atividades de assistência à saúde e administrativas.

§ 1º Ficam assegurados aos servidores referidos no caput os direitos e as vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem.

§ 2º A cessão de que trata o caput ocorrerá com ônus para o cessionário.

Art. 8º Constituem recursos da EBSEH:

I - recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;

b) da alienação de bens e direitos;

c) das aplicações financeiras que realizar;

d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e

e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; e

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSEH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 9º A EBSEH será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva e contará ainda com um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O estatuto social da EBSEH definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos no caput.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante.

§ 5º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da EBSEH.

Art. 10. O regime de pessoal permanente da EBSEH será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da EBSEH poderão estabelecer, como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 11. Fica a EBSEH, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput somente poderão ser celebrados durante os 2 (dois) anos subsequentes à constituição da EBSEH e, quando destinados ao cumprimento de contrato celebrado nos termos do art. 6º, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vigência dele.

§ 2º Os contratos temporários de emprego de que trata o caput poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 2 (dois) períodos não ultrapasse 5 (cinco) anos.

Art. 12. A EBSEH poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445.

Art. 13. Ficam as instituições públicas federais de ensino e instituições congêneres autorizadas a ceder à EBSEH, no âmbito e durante a vigência do contrato de que trata o art. 6º, bens e direitos necessários à sua execução.

Parágrafo único. Ao término do contrato, os bens serão devolvidos à instituição cedente.

Art. 14. A EBSEH e suas subsidiárias estarão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Art. 15. A EBSEH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

Art. 16. A partir da assinatura do contrato entre a EBSEH e a instituição de ensino superior, a EBSEH disporá de prazo de até 1 (um) ano para reativação de leitos e serviço inativos por falta de pessoal.

Art. 17. Os Estados poderão autorizar a criação de empresas públicas de serviços hospitalares.

Art. 18. O art. 47 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 47.

V - proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exame públicos." (NR)

Art. 19. O Título X da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

"CAPÍTULO V

DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO

Fraudes em certames de interesse público

Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

I - concurso público;

II - avaliação ou exame públicos;

III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou

IV - exame ou processo seletivo previstos em lei.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público." (NR)"

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Fernando Haddad

Alexandre rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.2011



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do Anexo, empresa pública federal, unipessoal, vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º A constituição inicial do capital social da EBSEH será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser integralizado pela União.

Art. 3º O disposto no art. 1º, inciso II do caput, do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, não se aplica à EBSEH.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Palm Fernandes
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2011

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS

HOSPITALARES S.A. - EBSEH

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A EBSEH fica sujeita à supervisão do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º A EBSEH tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar subsidiárias, sucursais, filiais ou escritórios e representações no país.

Art. 3º A EBSEH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às

instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o **caput** estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a EBSEH observará as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A execução das atividades mencionadas neste artigo dar-se-á por meio da celebração de contrato específico para este fim, pactuado de comum acordo entre a EBSEH e cada uma das instituições de ensino ou instituições congêneres, respeitado o princípio da autonomia das universidades.

§ 4º A EBSEH, no exercício de suas atividades, deverá estar orientada pelas políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino com as quais estabelecer contrato de prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de duração da EBSEH é indeterminado.

Art. 5º A EBSEH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital social da EBSEH é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital social da EBSEH poderá ser aumentado e integralizado com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º Constituem recursos da EBSEH:

- I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;
- II - as receitas decorrentes:
 - a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;
 - b) da alienação de bens e direitos;
 - c) das aplicações financeiras que realizar;
 - d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e
 - e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade; e
- V - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. O lucro líquido da EBSEH será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º A EBSEH exercerá atividades relacionadas com suas finalidades, competindo-lhe, particularmente:

- I - administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, integralmente disponibilizados ao Sistema Único de Saúde;
- II - prestar, às instituições federais de ensino superior e a outras instituições públicas congêneres, serviços de apoio ao ensino e à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, em consonância com as diretrizes do Poder Executivo;
- III - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa de instituições federais de ensino superior e de outras instituições públicas congêneres, cuja vinculação com o campo da saúde pública ou com outros aspectos da sua atividade torne necessária essa cooperação, em especial na implementação de residência médica ou multiprofissional e em área profissional da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- IV - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas nos hospitais universitários federais e a outras instituições públicas congêneres;
- V - prestar serviços de apoio ao processo de gestão dos hospitais universitários e federais e a outras instituições públicas congêneres, com a implementação de sistema de gestão único com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas; e
- VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art. 9º A EBSEH prestará os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições públicas congêneres, o qual conterá, obrigatoriamente:

- I - as obrigações dos signatários;
- II - as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados pelas partes; e
- III - a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Parágrafo único. A EBSEH dará ampla publicidade aos contratos firmados, inclusive por meio de sítio na Internet.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. São órgãos estatutários da EBSEH:

- I - o Conselho de Administração;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal; e

IV - o Conselho Consultivo.

Art. 11. Não podem participar dos órgãos da EBSEH, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EBSEH ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - os que tiverem interesse conflitante com a sociedade.

§ 1º Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 2º O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na EBSEH, cargo de gestão.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O órgão de orientação superior da EBSEH é o Conselho de Administração, composto por nove membros, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, obedecendo a seguinte composição:

I - três membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo que um será o Presidente do Conselho e outro substituto nas suas ausências e impedimentos;

II - o Presidente da Empresa, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - um representante dos empregados e respectivo suplente, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e

VI - um membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, sendo reitor de universidade federal ou diretor de hospital universitário federal.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de dois anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre os empregados ativos da EBSEH, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, de 2010, e sua regulamentação.

§ 3º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

§ 4º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 5º Na hipótese de recondução, o prazo de nova gestão conta-se a partir da data do término do prazo de gestão anterior.

§ 6º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de substituto.

§ 7º No caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a designação do novo representante, exceto no caso do representante dos empregados.

§ 8º O suplente do representante dos empregados exercerá suas funções apenas no caso de vacância definitiva do seu titular.

§ 9º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho de Administração farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da EBSEH, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 10. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho de Administração que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar as orientações gerais das atividades da EBSEH;

II - examinar e aprovar, por proposta do Presidente da EBSEH, políticas gerais e programas de atuação a curto, médio e longo prazo, em harmonia com a política de educação, com a política de saúde e com a política econômico-financeira do Governo Federal;

III - aprovar o regimento interno da EBSEH, que deverá conter, dentre outros aspectos, a estrutura básica da empresa e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente, para fins de aprovação de operações;

IV - aprovar o orçamento e programa de investimentos e acompanhar a sua execução;

V - aprovar os contratos previstos no art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;

VI - apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados da ação da EBSEH, bem como sobre os principais projetos por esta apoiados;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes;

VIII - opinar e submeter à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, por intermédio do Ministro de Estado da Educação:

a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais da EBSERH;

b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;

c) a proposta de criação de subsidiárias; e

d) a proposta de dissolução, cisão, fusão e incorporação que envolva a EBSERH.

IX - deliberar sobre alteração do capital e do estatuto social da EBSERH;

X - deliberar, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) o regulamento de licitação;

b) o regulamento de pessoal, incluindo o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

c) o quadro de pessoal, com a indicação do total de vagas autorizadas; e

d) o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados;

XI - autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

XII - autorizar a contratação de empréstimos no interesse da EBSERH;

XIII - designar e destituir o titular da auditoria interna, após aprovação da Controladoria Geral da União; e

XIV - dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, quatro de seus membros.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, respeitado o quorum do § 1º, e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 15. A EBSERH será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e até seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 2º O Presidente e Diretores da EBSEH serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral e reputação ilibada;
- II - notórios conhecimentos na área de gestão, da atenção hospitalar e do ensino em saúde; e
- III - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da EBSEH e decidir, por proposta dos responsáveis pelas respectivas áreas de coordenação, sobre operações de responsabilidade situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

II - propor e implementar as linhas orientadoras da ação da EBSEH;

III - apreciar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento e programa de investimentos da EBSEH;

IV - deliberar sobre operações, situadas no respectivo nível de alçada decisória estabelecido pelo Conselho de Administração;

V - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis, exceto valores mobiliários, podendo estabelecer normas e delegar poderes;

VI - analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e valores mobiliários;

VII - estabelecer normas e delegar poderes, no âmbito de sua competência;

VIII - elaborar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício;

IX - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a EBSEH, exceto os constantes do art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011; e

X - pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da EBSEH, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as, neste caso, ao Conselho de Administração.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a EBSEH, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da entidade, constituir mandatários ou procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - coordenar o trabalho das unidades da EBSEH, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da empresa;

IV - editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da EBSEH, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria;

V - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;

VI - designar substitutos para os membros da Diretoria, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas, e, no caso de vaga, até o seu preenchimento; e

VII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório das atividades da EBSEH.

Art. 19. Aos Diretores compete auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da EBSEH e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Os contratos que a EBSEH celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da empresa serão assinados pelo Presidente, em conjunto com um Diretor.

§ 1º Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados pelo Presidente, que poderá delegar esta atribuição.

§ 2º Na hipótese de delegação da atribuição referida no § 1º, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, duas assinaturas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal, como órgão permanente da EBSEH, compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo:

I - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação, que exercerá a sua presidência;

II - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da EBSEH, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 22. Cabe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;

III - opinar sobre a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBSEH; e

VI - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

§ 1º A Diretoria e o Conselho de Administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus suplentes, até a nomeação de novo membro.

§ 4º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no intervalo de um ano, salvo caso de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. Conselho Consultivo é órgão permanente da EBSEH que tem as finalidades de consulta, controle social e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, e é constituído pelos seguintes membros:

I - o Presidente da EBSEH, que o preside;

II - dois representantes do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Saúde;

IV - um representante dos usuários dos serviços de saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo Conselho Nacional de Saúde;

V - um representante dos residentes em saúde dos hospitais universitários federais, indicado pelo conjunto de entidades representativas;

VI - um reitor ou diretor de hospital universitário, indicado pela ANDIFES; e

VII - um representante dos trabalhadores dos hospitais universitários federais administrados pela EBSEH, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão indicados bienalmente pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Ministro de Estado da Educação, sendo sua investidura feita mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

§ 2º A atuação de membros da sociedade civil no Conselho Consultivo não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da EBSEH, orientando o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva no cumprimento de suas atribuições;

II - propor linhas de ação, programas, estudos, projetos, formas de atuação ou outras medidas, orientando para que a EBSEH atinja os objetivos para a qual foi criada;

III - acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da EBSEH; e

IV - assistir à Diretoria e ao Conselho de Administração em suas funções, sobretudo na formulação, implementação e avaliação das estratégias de ação da EBSEH.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração, ou a pedido de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS LUCROS

Art. 26. O exercício social da EBSEH coincidirá com o ano civil.

Art. 27. A EBSEH levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 28. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, o Conselho de Administração proporá ao Ministro de Estado da Fazenda a sua destinação, observando a parcela de cinco por cento para a constituição da reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social.

Parágrafo único. Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 29. A estrutura organizacional da EBSEH e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O órgão de auditoria interna da EBSEH vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 30. Aplica-se ao pessoal da EBSEH o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

Parágrafo único. O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria, respaldado o disposto no art. 10 da Lei nº 12.550, de 2011.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos de confiança, direção, assessoramento ou chefia, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens e renda, anualmente renovada.

Art. 32. A EBSERH, na forma previamente definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Parágrafo único. A defesa prevista no **caput** aplica-se, no que couber, e a critério do Conselho de Administração, aos empregados ocupantes e ex-ocupantes de cargo ou de função de confiança.

Art. 33. A EBSERH rege-se pela Lei nº 12.550, de 2011, pela Lei nº 6.404, de 1976, por este Estatuto e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.



Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
GABINETE DA REITORIA

AÇÕES REFERENTES À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

- Em 15/12/2011, a Lei nº 12.250, autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH). A EBSEH é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Educação e teve o seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28/12/2011.
- Em 03 de dezembro de 2012, houve a **1ª convocação do CONSUNI** para apresentar a EBSEH ao nosso Conselho Universitário (CONSUNI). Foram relatores da matéria: o Diretor do HUGG; um representante da ADUNIRIO; um representante da ASUNIRIO e um representante estudantil do DCE. **HOUE DISCUSSÃO DA MATÉRIA.**
- Em 14 de dezembro de 2012, houve a **2ª convocação do CONSUNI** para apreciar, sem caráter deliberativo, a proposta de adesão à EBSEH. **HOUE DISCUSSÃO DA MATÉRIA.**
- Em 09 de maio de 2013, houve a **3ª convocação do CONSUNI** para deliberar sobre o pedido de aprovação da proposta de adesão à EBSEH. **O item foi RETIRADO DE PAUTA**, considerando que a ADUNIRIO, a ASUNIRIO e o DCE haviam solicitado a suspensão daquela Sessão.
- Em 06 de agosto de 2013, houve a **4ª convocação do CONSUNI** para que, novamente, pudesse apreciar, sem caráter deliberativo, a proposta de adesão à EBSEH. Desta vez, os Conselheiros foram convidados para a reunião: **HOUE DISCUSSÃO DA MATÉRIA.** Também foram convidados para a reunião:
 - ✓ o Prof. Natalino Salgado Filho, Reitor da Universidade Federal do Maranhão;
 - ✓ a Doutora Jeanne Liliane Marlene Michel, Diretora de Gestão de Pessoas da EBSEH e
 - ✓ o Prof. João Marcelo Ramalho Alves, Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar do Ministério da Saúde no RJ
- Em 16 de dezembro de 2013, houve a **5ª convocação do CONSUNI** para deliberar sobre o pedido de aprovação da proposta de adesão à EBSEH. **A SESSÃO FOI SUSPESA.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
GABINETE DA REITORIA

- Em 11 de março de 2014, houve a **6ª convocação do CONSUNI** para deliberar sobre o pedido de aprovação da proposta de adesão à EBSEERH. Devido às manifestações que antecederam a reunião, **NÃO FOI POSSÍVEL INSTALAR A SESSÃO.**
- Em 13 de março de 2014, foi agendada reunião com o Ministério Público, da qual, além de mim, participaram o Diretor do HUGG e representantes da Comissão dos 03 Segmentos. Durante a reunião, foi possível dialogar com o Ministério Público, registrando a visão da Universidade sobre o processo.
- Em 02 de abril de 2014, foi agendada reunião com o Secretário de Educação Superior do MEC, Paulo Speller, da qual, além de mim, também participaram o Diretor do HUGG e representantes da Comissão dos 03 Segmentos. Durante a reunião com o Secretário, seus colaboradores e a representação da EBSEERH, foi dito, em síntese, que a EBSEERH era a única alternativa para o HUGG.
- Em 16 de junho de 2014, foi agendada reunião no Anfiteatro Geral do HUGG, da qual, além de mim, participaram o Diretor do HUGG, a Decana do CCBS, o Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia e o corpo clínico do HUGG. Durante a reunião, fui cobrado por aquele grupo a tomar uma decisão sobre a EBSEERH, fosse essa decisão favorável ou contrária.
- Em 07 de agosto de 2014, houve a **7ª convocação do CONSUNI** para deliberar sobre o pedido de aprovação da proposta de adesão à EBSEERH. Foi **aprovada proposta elaborada pela Comissão dos Três Segmentos**. Esta proposta solicitava, entre outras coisas, o **adiamento daquela Sessão do CONSUNI** e sua remarcação após a retomada das atividades letivas.
- Vale registrar que, em respeito ao período de greve dos Técnico-Administrativos, não convoquei nenhuma reunião do CONSUNI para deliberar sobre a EBSEERH.
- Em 18 de novembro de 2015, foi editado o Acórdão nº 2.983 do Tribunal de Contas da União (TCU) – Processo TC 032.519/2014-1, Apensos nºs 013.318/2014-4 e 032.344/2012-0, que tratam de Auditoria de Natureza Operacional, realizada com o objetivo de avaliar as ações da EBSEERH voltadas à melhoria da gestão e da infraestrutura dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), bem como avaliar a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nessas unidades hospitalares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
GABINETE DA REITORIA

- Em 01 de dezembro de 2015, o Sr. Diretor do HUGG enviou-me carta solicitando a convocação do CONSUNI para decidir sobre a adesão ou não à EBSEERH.
- Em 11 de dezembro de 2015, houve a **8ª convocação do CONSUNI** para reunião no Anfiteatro Geral do HUGG, para tratar do único item de pauta: deliberação sobre a adesão da UNIRIO à EBSEERH.

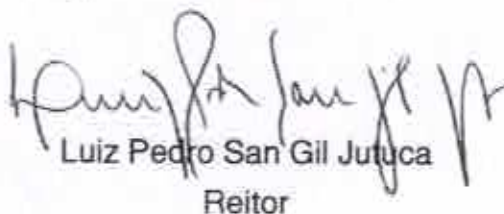
Tendo em vista as manifestações que antecederam a Sessão, consegui apenas fazer a abertura e o encerramento da mesma, não tendo sido, portanto, possível apreciar a matéria.

- Em 15 de dezembro de 2015, o Diretor do HUGG enviou-me o Ofício nº 626/15/GD/HUGG, no qual solicita a assinatura *ad referendum* do contrato com a EBSEERH.
- Em 16 de dezembro de 2015, foi assinada a Resolução *ad referendum* nº 4.568 do CONSUNI que dispõe sobre a adesão da UNIRIO à EBSEERH.
- Em 18 de dezembro de 2015, foi assinado o Contrato nº 06/2015 entre a UNIRIO e a EBSEERH.

Portanto, conforme constante da pauta de convocação, estamos aqui, hoje, para decidirmos sobre o pedido de homologação da Resolução *ad referendum* nº 4.568, de 16/12/2015, que dispõe sobre a adesão da UNIRIO à EBSEERH.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2016.

Atenciosamente,


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

ACÓRDÃO Nº 2983/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 032.519/2014-1.
- 1.1. Apensos: 013.318/2014-4; 032.344/2012-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) voltadas para melhoria da gestão e da infraestrutura dos Hospitais Universitários Federais (HUF), bem como avaliar a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nessas unidades hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar:

9.1.1. à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os Ministérios envolvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para corrigir o descompasso entre o que estabelece o art. 4º do Decreto 7.082/2010, que regulamenta o financiamento partilhado dos HUFs entre as áreas da saúde e da educação, e o que os respectivos Ministérios efetivamente têm alocado de seus orçamentos para esses hospitais, tendo em vista a situação descrita nos itens 53 a 68 do voto que fundamenta o presente acórdão, e informe a este Tribunal as medidas adotadas;

9.1.1.1. alertar a Casa Civil da Presidência da República sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, em caso de não atendimento à determinação acima;

9.1.2. à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e às secretarias de saúde listadas abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem adequadamente os instrumentos de contratualização com o SUS que se encontram fora da validade, afrontando as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS 3.410/2013, situação que foi constatada nos seguintes hospitais (itens 12 e 16 do voto), e informem a este Tribunal:

Secretaria de Saúde	Hospital Universitário Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Hospital Universitário de Brasília (HU-UnB)
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC-UFC)
Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAUFC)
	Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UJF)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 032.519/2014-1

Secretaria Municipal de Saúde de
Campina Grande

Secretaria de Estado de Saúde de Belém

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa
Civil do Rio de Janeiro

Hospital Universitário Alcides Carneiro
(HUAC-UFCG)
Hospital Universitário João de Barros
Barreto (HUIBB-UFPA)
Maternidade Escola da Universidade
Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ)
Instituto de Ginecologia da Universidade
Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ)
Instituto de Doenças do Tórax (IDT-
UFRJ)

9.1.3. à Ebserh e às secretarias de saúde listadas abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, constitua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e/ou promova seu funcionamento adequado, em atendimento ao disposto no art. 32 da Portaria GM/MS 3.410/2013, com relação aos hospitais listados no quadro abaixo (itens 13 e 16-17 do voto), e informem a este Tribunal:

Secretaria de Saúde	Hospital Universitário Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB)
Secretaria Municipal de Saúde de São Luís	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA)
Secretaria Municipal de Saúde de Natal	Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN)
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz	Hospital Universitário Maternidade Escola Januário Cicco (MJC-UFRN)
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN)
Secretaria de Saúde do Município de Sergipe	Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC-UFC)
Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC-UFC)
Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS)
Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande	Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF)
Fundação Municipal de Saúde de Niterói	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPEL)
Secretaria de Estado de Saúde de Belém	Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG)
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro	Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP-UFF)
	Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUIBB-UFPA)
	Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC-UFRJ)
	Instituto de Ginecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ)
	Instituto de Doenças do Tórax (IDT-UFRJ)
	Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA-UFRJ)
	Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ)

Fonte: TCU - SecexEducação

9.1.4. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências, no âmbito de suas competências, no sentido de estimular as secretarias estaduais e municipais de saúde a dar

transparência aos instrumentos formais de contratualização de todos os hospitais que compõem a rede assistencial, bem como publicar informações relativas ao repasse dos recursos financeiros do SUS até o nível de destinatário final, a fim de viabilizar o controle social e obedecer ao princípio da transparência (item 15 do voto), e informe a este Tribunal;

9.1.5. à Ebserh que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.5.1. elabore e apresente a este Tribunal Plano de Ação, individualizado por hospital e contemplando todos os hospitais filiados, para substituição dos trabalhadores terceirizados que se encontrem em desacordo com o Decreto 2.271/1997, o qual deverá indicar as medidas a serem adotadas, bem como os responsáveis por tais medidas e prazos para implementação de cada uma delas, a fim de que haja a plena substituição dos terceirizados que desempenham atividades não previstas no Decreto 2.271/1997 (itens 20-30 do voto);

9.1.5.2. promova a transferência total da gestão financeira de cada um dos hospitais filiados para a correspondente Unidade Gestora (UG) da Ebserh Filial, com as respectivas sub-rogações dos contratos que se fizerem necessárias (item 44 do voto), e informe a este Tribunal;

9.1.6. às universidades constantes da tabela abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem a este Tribunal Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis por tais medidas e os prazos para que sejam implementadas, com vistas a promover a substituição dos terceirizados irregulares que desempenham atividades não previstas no Decreto 2.271/1997 (itens 31 a 38 do voto):

UF	Instituição Federal de Ensino Superior	Quantidade de HUF vinculados
RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	8
Totais		9

Fonte: Resposta ao Ofício 25-2015-TCU-SecexEducação, peça 7, p. 5-8.

9.2. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.2.1. à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA e à Secretaria Municipal de Saúde de Teresina/PI que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotem providências no sentido de realizar avaliação da organização, do controle, do gerenciamento e da priorização do acesso executados pelo respectivo órgão responsável pela ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde local, visando otimizar a alocação dos leitos e serviços hospitalares disponibilizados pelo HU-UFMA e HU-UFPI (item 14 do voto), e informem a este Tribunal;

9.2.2. à Ebserh que, no prazo de 90 (noventa) dias,:

9.2.2.1. realize estudos com vistas a identificar os hospitais universitários federais que estão com capacidade ociosa decorrente de problemas na regulação de acesso a assistência e, quando necessário, incentivar a articulação do hospital com os gestores do SUS no intuito de reduzir possíveis inconformidades detectadas (item 14 do voto), e informe a este Tribunal;

9.2.2.2. nos próximos contratos a serem firmados com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) com vistas a assunção da gestão de hospitais universitários, inclua cláusula contratual no sentido de exigir que a instituição contratante formalize a cessão de servidores estatutários atuantes no hospital universitário tão logo o contrato passe a vigor (item 39 do voto);

9.2.3. às Universidades constantes do quadro abaixo e ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem a cessão, caso ainda não o tenham feito, de todos os servidores que atuam no âmbito dos HUF filiados à Ebserh, conforme indicado no art. 7º da Lei 12.550/2011 (item 3 do voto);

UFES	Hospital
Universidade Federal de Goiás	Hospital das Clínicas da UFG
Universidade Federal de Alagoas	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes
Universidade Federal do Ceará	Hospital Universitário Walter Cantídio Maternidade Escola Assis Chateaubriand
Universidade Federal de Pernambuco	Hospital das Clínicas da UFPE
Universidade Federal do Vale do São Francisco	Hospital Universitário
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Hospital Universitário Ana Bezerra Maternidade Escola Januário Cicco Hospital Universitário Onofre Lopes
Universidade Federal do Tocantins	Hospital de Doenças Tropicais
Universidade Federal do Amazonas	Hospital Universitário Getúlio Vargas
Universidade Federal de Minas Gerais	Hospital das Clínicas da UFMG
Universidade Federal de Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF
Universidade Federal de Santa Maria	Hospital Universitário da UFSM
Universidade Federal de Pelotas	Hospital Escola da UFPel
Universidade Federal do Paraná	Hospital de Clínicas da UFPR
Universidade de Brasília	Hospital Universitário de Brasília
Universidade Federal do Maranhão	Hospital Universitário da UFMA
Universidade Federal do Espírito Santo	Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Hospital de Clínicas da UFTM
Universidade Federal do Piauí	Hospital Universitário da UFPI
Universidade Federal da Paraíba	Hospital Universitário Lauro Wanderley
Universidade Federal de Sergipe	Hospital Universitário da UFS
Universidade Federal do Paraná	Maternidade Victor Ferreira do Amaral

9.3. juntar cópias do presente relatório, voto e acórdão aos autos do TC 023.653/2015-9, em cumprimento ao Acórdão 2634/2015-TCU-Plenário, bem como encaminhá-las ao presidente do Senado Federal, para fins de complementar as informações daquela Solicitação do Congresso Nacional;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação da Cultura e do Desporto que monitore o cumprimento das determinações encerradas no item 9.1 e seus subitens e da recomendação constante do subitem 9.2.2.1;

9.5. considerar atendida a determinação 9.3 do Acórdão 3.424/2015-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 013.318/2014-4.

10. Ata nº 46/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-46/15-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

DECLARAÇÃO DE VOTO

Apresento esta declaração de voto para, inicialmente, consignar meus elogios à equipe de auditoria e ao Relator, o Ministro Bruno Dantas, responsáveis por um trabalho de alto valor ao aprimoramento da gestão dos hospitais universitários federais.

2. Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a problemática vinculada à gestão dos hospitais universitários tem sido objeto de minha atenção neste Tribunal há certo tempo.
3. Lembro haver apresentado aqui, neste Plenário, em mais de uma assentada, comunicações com propostas visando à efetiva implementação da sistemática de custeio e gestão dos hospitais universitários federais (UHF's) nos termos da Lei 12.550/2011, que instituiu a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), cuja atuação é analisada no relatório de auditoria ora apreciado.
4. Entre os achados identificados pela equipe de auditoria, chamo atenção para uma disfunção que vem se delongando em demasia, apesar de este Tribunal já ter dado ciência do fato aos responsáveis.
5. Refiro-me ao descumprimento, pelo Ministério da Saúde, do dever de paridade com o Ministério da Educação no financiamento do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), consoante exigência do art. 4º, §2º, do Decreto 7.082/2010.
6. Segundo apurações da SecexSaúde consignadas no voto do Relator, o déficit de aporte de recursos do Ministério da Saúde no REHUF, entre 2010 e 2014, seria de aproximadamente R\$ 6,4 bilhões.
7. Conquanto o Ministério da Saúde tenha apresentado contrarrazões ao mencionado achado, em que contesta a regra de financiamento definida no Decreto 7.082/2010, assiste plena razão ao Ministro Bruno Dantas ao assinalar que, a despeito da aparente razoabilidade dos argumentos apresentados pela Pasta da Saúde, os critérios de financiamento do REHUF estão positivados em um decreto, com base em uma decisão de política pública, o que afasta deste Tribunal a competência para avançar sobre o mérito da questão. Trata-se de respeitar o princípio da legalidade e o poder discricionário da Administração.
8. Caso o Poder Executivo acolha as ponderações do Ministério da Saúde venha a concluir que a sistemática de financiamento paritário do REHUF não adequada, a ele compete modificar as disposições do Decreto 7.082/2010.
9. Destarte, o Ministro-Relator apresenta a determinação proposta no subitem 9.1.1 do Acórdão ora apresentado, cujo teor principal reproduzo a seguir, *verbis*:

9.1.1 à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os Ministérios envolvidos, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências necessárias para corrigir o descompasso entre o que estabelece o art. 4º

Decreto 7.082/2010, que regulamenta o financiamento partilhado dos HUFs entre as áreas da saúde e da educação, e o que os respectivos Ministérios efetivamente têm alocado de seus orçamentos para esses hospitais...

10. Em que pese ratificar, no mérito, tal proposta, considero oportuno que este Tribunal fixe um prazo mais consentâneo com a urgência da medida e o atraso até aqui verificado na sua implementação, para o que proponho sejam fixados 15 (quinze) dias, incluindo-se no texto da determinação, pelas mesmas razões, alerta sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, em caso de não atendimento.

11. Justifico esse ajuste de prazo, consignando que o achado em questão já foi objeto de recomendação aos Ministérios da Saúde e da Educação – expedida há mais de dois anos –, semelhante à que ora se propõe, veiculada no Acórdão 318/2013-Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), nos seguintes termos:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. informem a este Tribunal quaisquer tratativas que venham a ser efetuadas no sentido de modificar as disposições do Decreto REHUF, seja em relação a eventual rediscussão do financiamento compartilhado, ou a outros pontos relevantes; [grifei]

12. A par disso, conforme adiantei ao início, a necessidade de enfrentar com mais efetividade esse problema foi reforçada por mim junto a este Plenário em ocasiões passadas. Nesse passo, apresento a seguir os excertos das duas primeiras comunicações que apresentei a este Colegiado alusivos à matéria, anotando que a primeira foi veiculada há mais de um ano, *verbis*:

COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO (ATA_48_PL_de_03-12-2014)

Sr. Presidente

Srs. Ministros

Sr. Procurador-Geral

(...)

Ainda no que concerne aos Hospitais Universitários, o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 instituiu o "Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF", que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde, disciplinando o regime de pactuação global com esses hospitais.

Consta no art. 4º do aludido Decreto que o financiamento dos hospitais federais será partilhado, paritariamente, entre as áreas da Educação e Saúde, na forma prevista nos seus §§1º e 2º, incisos I a III.

Nesse contexto, há que se verificar se o Ministério da Saúde tem cumprido sua parte neste Programa, uma vez que há informações de que aquela Pasta tem desconsiderado suas obrigações nesse pacto, sem apresentação de justificativa. [grifei].

O Ministério da Educação (...) tem cumprido sua parte no pacto, como determinado no citado Decreto, utilizando inclusive, as ações promovidas pela EBSEH, uma vez que esta é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação.

(...)

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
MINISTRO

COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO (ATA_49_PL_de_09-12-2014)

Sr. Presidente

Srs. Ministros

Sr. Procurador-Geral

(...)

Quero, nesta oportunidade, retificar e ratificar a proposta submetida a este Plenário naquela Sessão, no sentido de se oficializar, de imediato, ao Sr. Ministro de Estado da Saúde para que comprove o cumprimento das suas obrigações previstas no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010 que institui o "Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF", com especial relevo para as disposições contidas no seu art. 4º, o qual prevê que o financiamento dos hospitais federais será partilhado, *paritariamente*, entre as áreas da Educação e Saúde, na forma prevista nos seus §§ 1º e 2º, inciso I a III, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou apresente razões de justificativa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

(...)

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
MINISTRO

13. Mais recentemente, em 23/09/2015, apresentei nova comunicação, desta feita propondo medidas mais contundentes para sanar o problema, *verbis*:

COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO (ATA_38_PL_de_23-09-2015)

Sr. Presidente

Srs. Ministros

Sr. Procurador-Geral

Comunico a este Plenário o fato de que o Ministério da Saúde não tem cumprido suas obrigações em relação ao previsto no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o "Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF".

O art. 4º da referida norma prevê que o financiamento dos hospitais federais deverá ser partilhado, *paritariamente*, entre as áreas da Educação e Saúde, na forma prevista nos seus §§ 1º e 2º, inciso I a III.



Diante da falta de recursos para o funcionamento dos hospitais universitários, existe a possibilidade de redução ou paralisação de serviços essenciais prioritários.

Esse fato tem trazido graves consequências à sociedade em geral, visto que os hospitais universitários são instituições que dão suporte aos procedimentos de média e alta complexidade no SUS.

Por essa razão, trago a este Colegiado, proposta de realização de Diligência para que o Ministro da Saúde informe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual a matéria poderá ser apreciada, mesmo para a imposição de sanções legais, consoante disposto no parágrafo único do art. 187 do RITCU, sobre a atual situação do cumprimento de suas obrigações em relação ao previsto no Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, ou apresente as justificativas para o não cumprimento das disposições impostas pela referida norma.

Por fim, proponho que seja autuado processo a partir da presente Comunicação, para juntada e análise das informações ora requeridas e formulação de propostas pela Secex-Saúde.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO

MINISTRO

14. O teor dessa comunicação foi levado ao conhecimento da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde por meio do Ofício 0561/2015-TCU/SecexSaúde, de 25/9/2015, à peça 2 do TC 026.347/2015-6, gerado por força da comunicação supra e apensado a este processo nos termos do Acórdão 2.866/2015-Plenário (Relator: Ministro Bruno Dantas).

15. Diante dessas circunstâncias, proponho seja fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da determinação descrita no subitem 9.1.1 da minuta de acórdão ora submetida pelo Relator a este Colegiado, incluindo-se no texto da determinação alerta sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, em caso de não atendimento.

É como VOTO, senhor Presidente.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de novembro de 2015

RAIMUNDO CARREIRO
Ministro



Anexo V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - HUGG
GABINETE DA DIREÇÃO

Ofício Nº. 626/15/GD/HUGG

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.

Ao Magnífico Reitor
Prof. Luiz Pedro San Gil Jutuca

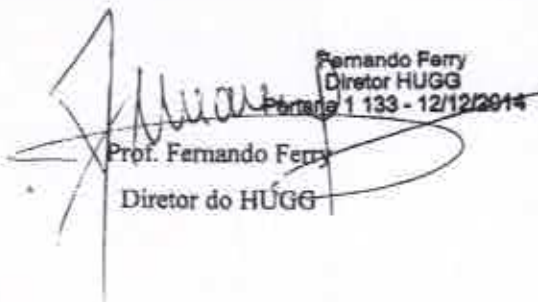
Prezado Professor,

Considerando a situação de desabastecimento e endividamento do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, vimos solicitar providências, com fins de sanar tal problema, que Vossa Magnificência adote procedimentos necessários para que a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro assine contrato com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. É grande o interesse desta direção pela assinatura deste contrato de adesão e gestão com a EBSEH para resolver os graves problemas que afetam o funcionamento do nosso Hospital Universitário.

Considerando que o tema adesão a EBSEH já dura três anos sem solução, e que na última reunião do Conselho Universitário, para que se tomasse uma decisão democrática e respeitando a autonomia da Universidade, esta foi interrompida de forma anárquica e não foi possível a votação. Em vista destes graves fatos, solicito seguir a orientação técnica do Ministério da Saúde e Ministério da Educação que citam a adesão à EBSEH a solução para esta crise, conforme Ofício nº 533/2015 – CGHOSP/DAHU/SAS/MS, em anexo. Peço a Vossa Magnificência que, em função do ocorrido no CONSUNI, e pela urgência que o Hospital necessita, que assine o contrato de maneira *ad referendum*, para dar agilidade ao processo de adesão.

Para finalizar informo que após consulta à comunidade da Medicina, 70% dos Professores e, em assembleia realizada ontem, 53% dos estudantes da Medicina são favoráveis à entrada da EBSEH como gestora do HUGG.

Certo de sua compreensão e colaboração na busca por apoio e recursos que o Governo Federal oferece como solução.


Fernando Ferry
Diretor HUGG
Período 1 133 - 12/12/2014
Prof. Fernando Ferry
Diretor do HUGG



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR
Esplanada dos Ministérios Bloco G 9º Andar
CEP: 70058-900 – Brasília/DF
Fone (61) 3315-6153

Ofício nº 533/2015 – CGHOSP/DAHU/SAS/MS.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

Ao Senhor Diretor:
Fernando Ferry
Diretor do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG
Rua Mariz e Barros 775 - Tijuca
CEP: 20.270-004 Rio de Janeiro/RJ

Senhor Diretor,

Considerando o Ofício nº 447/ 2015-GD/HUGG, que solicita auxílio no diz respeito ao provimento de recursos financeiros necessários a quitação das dívidas não empenhadas no valor de R\$ 8.450.778,69 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Diante da solicitação, em anexo, consta Nota Técnica com os dados relacionados ao referido hospital e com as seguintes recomendações:

- ✓ Reunião entre representantes do Ministério da Saúde, representantes do Ministério da Educação, Direção da EBSEH, Reitoria da UNIRIO e Direção do HUGG, com o objetivo de alinhar o processo de adesão a EBSEH.
- ✓ A criação de um Grupo de Trabalho constituído por representantes do MS, SES RJ, SMS RJ, Reitoria UNIRIO e, se houver acordo da UNIRIO, a EBSEH, com o objetivo de elaborar diagnóstico e propor alternativas possíveis para a otimização da estrutura do HUGG, que assegure um equilíbrio orçamentário para operação do hospital na sua plena capacidade e investimentos que permitam a atualização tecnológica dos serviços ofertados.

OFÍCIO Nº 533/2015 – CGHOSP/DAHU/SAS/MS

DIREÇÃO HUGG	
Recebido às 11:04 hs do	Página 1 de 1 - R.B.P
Dia 02/12/2015	
Sênica	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR
Esplanada dos Ministérios Bloco G 9º Andar
CEP: 70058-900 – Brasília/DF
Fone (61) 3315-6153

- ✓ Articular a área de Traumato-Ortopedia com o DGH e INTO. No Estado do Rio de Janeiro tal área é regulada por fila única, bem como é monitorada pelo Ministério Público.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.


MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Diretora-Substituta - DAHU/SAS/MS

NOTA INFORMATIVA – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE

Hospital: Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG)

Município: Rio de Janeiro – RJ

CNES: 2295415

Natureza de Organização: Administração Indireta – Fundação Pública

Esfera Administrativa: Federal

Gestão: Municipal

Tipo de Atendimento: Ambulatorial; Internação e SADT com atendimento de demanda espontânea e referenciada.

Nível de Atenção: Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) abriga cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Medicina e Cirurgia, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Escola de Nutrição e do Instituto Biomédico da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mantém a integralidade de suas ações voltadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar.

O Hospital apresentou as despesas não empenhadas até agosto de 2015 e pediu o auxílio do Ministério para o provimento de recursos para a quitação de tais dívidas.

A Tabela 1 apresenta a distribuição dos leitos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle por especialidades para o ano de 2015. É importante destacar que dos 10 (dez) leitos UTI Adulto – Tipo II existentes apenas 5 (cinco) são leitos SUS, não existindo outros leitos não SUS especificados para o Hospital.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA - DAHU

Tabela 1 – Leitos do Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle (RJ) em novembro de 2015

ESPECIALIDADES	Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	14-OTORRINOLARINGOLOGIA	4	4
	11-OFTALMOLOGIA	3	3
	03-CIRURGIA GERAL	19	19
	16-TORAXICA	5	5
	13-ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	12	12
	06-GINECOLOGIA	13	13
	08-NEFROLOGIAUROLOGIA	15	15
	09-NEUROCIRURGIA	5	5
	15-PLASTICA	2	2
	05-GASTROENTEROLOGIA	6	6
	04-ENDOCRINOLOGIA	6	6
	12-ONCOLOGIA	4	4
	SUBTOTAL	94	94
CLÍNICO	35-DERMATOLOGIA	2	2
	33-CLINICA GERAL	20	20
	31-AIDS	20	20
	32-CARDIOLOGIA	8	8
	40-NEFROUROLOGIA	9	9
	38-HEMATOLOGIA	2	2
	42-NEUROLOGIA	1	1
	46-PNEUMOLOGIA	4	4
	44-ONCOLOGIA	5	5
	SUBTOTAL	71	71
COMPLEMENTAR	81-UTI NEONATAL - TIPO II	6	6
	75-UTI ADULTO - TIPO II	10	5
	74-UTI ADULTO - TIPO I	3	3
	SUBTOTAL	19	14
OBSTÉTRICO	10-OBSTETRICA CIRURGICA	15	15
	43-OBSTETRICA CLINICA	8	8
	SUBTOTAL	23	23
PEDIÁTRICO	68-PEDIATRIA CIRURGICA	2	2
	45-PEDIATRIA CLINICA	11	11
	SUBTOTAL	13	13
OUTRAS ESPECIALIDADES	49-PNEUMOLOGIA SANITARIA	2	2
	34-CRONICOS	2	2
	SUBTOTAL	4	4
HOSPITAL-DIA	07-CIRURGICO/DIAGNOSTICO/TERAPEUTICO	6	6
	69-AIDS	6	6
	SUBTOTAL	12	12
TOTAL		236	231

A Tabela 2 abaixo apresenta os recursos transferidos por programa para o Hospital Gaffrêe e Guinle (HUGG) no ano de 2015, totalizando um valor transferido de R\$ 14.094.067,63.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA - DAHU

Tabela 2 – Repasses do Ministério da Saúde para o Hospital Universitário Gaffree e Guinle (R.J) no ano 2015 – Em R\$ 1,00

PROGRAMA	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	TOTAL
H.U. SIA (ALTA)	37.464,09	0,00	13.058,31	22.105,58	74.000,93	0,00	66.730,83	0,00	56.735,23	66.431,49	336.526,4
H.U. SIH (ALTA)	93.392,73	98.563,83	2.145,89	39.201,31	284.832,13	172.499,78	145.953,94	33.375,63	88.717,72	367.064,96	1.325.747,9
CIRURGIAS ELETIVAS	14.178,37	13.733,00	0,00	0,00	0,00	3.744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.655,3
CONTRATUALIZACAO	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	803.736,82	8.037.368,2
FAEC	1.935,00	2.880,00	1.080,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.095,0
FAEC NEFRO	358,06	1.969,33	0,00	6.624,11	49.233,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.184,7
REHUF MENSAL	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	103.229,09	1.032.290,9
REHUF PONTUAL							1.865.256,59			1.398.942,44	3.264.199,0
TOTAL	1.054.294,16	1.024.112,07	923.250,11	977.096,91	1.315.032,22	1.083.209,69	2.984.907,27	940.341,54	1.052.418,86	2.739.404,80	14.094.067,6

Fonte: DRAC, 2015.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA - DAHU

Tabela 3 – Produção Hospitalar SIH

	SIH 2014 Frequência (n° de AIH)	Média mensal Frequência	Valor Total	Média mensal Valor	Valor UTI	Média mensal UTI
2013*	4.512	376	R\$ 3.618.571,22	R\$ 301.547,60	R\$ 735.313,92	R\$ 61.276,16
2014**	4.038	337	R\$ 3.946.750,13	R\$ 328.895,84	R\$ 1.379.949,04	R\$ 114.995,75
2015***	2.969	371	R\$ 2.914.361,24	R\$ 364.295,16	R\$ 958.397,44	R\$ 119.799,68

* Produção extraída em 27/05/2014

**Produção extraída em 12/05/2015

*** Produção extraída em 09/09/2015 (Período de janeiro a agosto de 2015).

Na Tabela 3 percebe-se pelos dados apresentados no SIH/SUS o aumento dos valores transferidos de Produção Hospitalar desde 2013. Embora a parcial para o ano de 2015 também indique uma baixa perspectiva de crescimento, é importante ressaltar que a Taxa de Ocupação é de 30,85% para Leitos Gerais (para maiores detalhes ver Tabela 5).

Tabela 4 – Produção Ambulatorial SIA

	SIA 2014 Frequência (atendimentos)	Média mensal Frequência	Valor (atendimentos)	Média mensal Valor
2013*	463.508	38.626	R\$ 3.622.624,89	R\$ 301.885,41
2014**	482.028	40.169	R\$ 3.358.121,28	R\$ 279.843,44
2015***	173.884	21.736	R\$ 1.339.214,05	R\$ 167.401,76

* Produção extraída em 27/05/2014

**Produção extraída em 12/05/2015

*** Produção extraída em 09/09/2015 (Período de janeiro a agosto de 2015).

Ao contrário da Produção Hospitalar, a Produção Ambulatorial tem diminuído em 2015, com relação aos dois anos anteriores (Tabela 4). A média mensal para 2015 representa 54% da média de 2014 e 56% da média de 2013. A média mensal para o ano de 2015 indica que a trajetória de queda se confirmará também neste ano.

Tabela 5 – Indicadores Assistenciais

	LEITO GERAL			UTI	
	Tempo Médio de Permanência em dias/ano - TMP GERAL	Taxa de Ocupação Hospitalar em Leitos GERAIS - TOH GERAL	Mortalidade %	Tempo Médio de Permanência em dias/ano - TMP UTI	Taxa de Ocupação Hospitalar em Leitos de UTI
2013*	5,33	32,79%			30,06%
2014**	4,74	24,72%	3,39%	12,99	57,22%
2015***	5,62	30,85%	3,37%	15,17	68,10%

* Produção extraída em 27/05/2014

**Produção extraída em 12/05/2015

*** Produção extraída em 09/09/2015 (Período de janeiro a agosto de 2015).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA - DAHU

Os indicadores de Tempo Médio de Permanência e Taxa de Ocupação, na Tabela 5, apresentaram elevação na parcial apresentada para 2015, tanto para Leito Geral quanto para UTI. Cabe ressaltar que o Hospital recebe pacientes portadores de AIDS/HIV e Hepatites Virais, cuja característica é a de longa permanência, o que pode ser um fator explicativo para a elevação da Taxa de Ocupação.

Tabela 6 – Valor da Produção do HUGG por tipo de internação em 2015 – Em R\$ 1,00

ESPECIALIDADE	FREQUÊNCIA	VALOR EM R\$	MÉDIA
CIRURGICO	2.236	R\$ 2.028.443,42	R\$ 907,18
ALTA COMPLEXIDADE	395	R\$ 916.247,36	R\$ 2.319,61
MÉDIA COMPLEXIDADE	1841	R\$ 1.112.196,06	R\$ 604,13
CLINICO	1.091	R\$ 1.036.186,00	R\$ 949,76
ALTA COMPLEXIDADE	143	R\$ 269.941,44	R\$ 1.887,70
MÉDIA COMPLEXIDADE	948	R\$ 766.244,56	R\$ 808,27
LEITO DIA / CIRURGICOS	63	R\$ 29.920,61	R\$ 474,93
ALTA COMPLEXIDADE	8	R\$ 5.120,17	R\$ 640,02
MÉDIA COMPLEXIDADE	55	R\$ 24.800,44	R\$ 450,92
OBSTÉTRICO	720	R\$ 366.497,39	R\$ 509,02
MÉDIA COMPLEXIDADE	720	R\$ 366.497,39	R\$ 509,02
PEDIÁTRICO	285	R\$ 648.582,93	R\$ 2.275,73
MÉDIA COMPLEXIDADE	285	R\$ 648.582,93	R\$ 2.275,73
TOTAL	4.395	R\$ 4.109.630,35	
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE			
ALTA COMPLEXIDADE	546	R\$ 1.191.308,97	R\$ 2.181,88
MÉDIA COMPLEXIDADE	3.849	R\$ 2.918.321,38	R\$ 758,20
BRASIL			R\$ 4.632,00
ALTA COMPLEXIDADE			R\$ 860,00
MÉDIA COMPLEXIDADE			

Extraído em 18/11/2015.

O valor médio da AIH de Alta Complexidade do HUGG está bem abaixo da média brasileira (R\$ 2.181,88 para o HUGG contra R\$ 4.632,00 para o Brasil, representando 47% da média nacional), como pode ser observado pela Tabela 6. O valor médio do HUGG para a Média Complexidade também está abaixo da média nacional (R\$ 758,20 para o HUGG contra R\$ 860,00 para o Brasil, representando 88% da média nacional).

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR E URGÊNCIA - DAHU

Importante destacar:

- O HUGG recebe pacientes portadores de AIDS/HIV e Hepatites virais;
- A grave situação da Gestão das contas do HUGG; O HUGG enviou Ofício ao MS (em agosto de 2015) em busca de auxílio para a quitação de dívidas, no valor de R\$ 8.450.778,69;
- O HUGG apresenta baixa Produção, tanto ambulatorial quanto hospitalar;
- Hospitais Universitários, como o HUGG, são complexos do ponto de vista de gestão, de assistência, de ensino, de pesquisa e de incorporação de novas tecnologias;
- O HUGG não aderiu à EBSEH;

Diante do cenário de repasses já realizados e da insuficiência de recursos por parte do Hospital recomendamos:

- Reunião entre representantes do Ministério da Saúde, representantes do Ministério da Educação, Direção da EBSEH, Reitoria da UNIRIO e Direção do HUGG, com o objetivo de alinhar o processo de adesão a EBSEH.
- A criação de um Grupo de Trabalho constituído por representantes do MS, SES RJ, SMS RJ, Reitoria UNIRIO e, se houver acordo da UNIRIO, a EBSEH, com o objetivo de elaborar diagnóstico e propor alternativas possíveis para a otimização da estrutura do HUGG, que assegure um equilíbrio orçamentário para operação do hospital na sua plena capacidade e investimentos que permitam a atualização tecnológica dos serviços ofertados.
- Articular a área de Traumatologia-Ortopedia com o DGH e INTO. No Estado do Rio de Janeiro tal área é regulada por fila única, bem como é monitorada pelo Ministério Público.

CONTRATO Nº 06 /2015.

CONTRATO
Nº 06/2015 de 18 / 12 / 2015
Registrado em: 07 / 01 / 2016
Servidor: WY
Publicado no D.O.U. nº 05 Seção 3
Pág. 51 data publ. 08 / 01 / 2016
GECON - UNIRIO

CONTRATO DE GESTÃO ESPECIAL
GRATUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO e a EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSERH

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO, com sede na Avenida Pasteur, 296, Bairro da Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, neste ato representada por seu Reitor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, brasileiro, casado, matemático, portador do RG nº 3432693, expedido pelo IFT/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 371.205.577-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, NEWTON LIMA NETO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 54.163.043, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 762.524.428-87, residente e domiciliado na Rua Scipião, nº 471, Edifício Área Vila Romana, apartamento 84, Lapa, CEP 05047-060, São Paulo/SP, e por seu Diretor de Orçamento e Finanças, CRISTIAN DE OLIVIERA LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11967364, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob número 050.853.016-41, SQS 203, Bloco I, Apto. 607, Brasília, DF, CEP 70702-905, com poderes conferidos pelo Decreto nº 7661/11 de 28 de dezembro de 2011, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da previsão da parte inicial do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da alínea "a" do § 1º do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 1967 e do artigo 5º da Lei nº 12.550, de 2011 resolvem estabelecer o presente contrato de gestão especial gratuita mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, preservando-se a autonomia universitária constante do artigo 207 da Constituição da República.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a gestão especial gratuita, pela CONTRATADA, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFRÉE E GUINLE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na forma e condições definidas neste Contrato e na Lei nº 12.550, de 2011, compreendendo:

- I - a oferta, à população, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública; e
- III - a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas.

Parágrafo Primeiro - É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, das finalidades definidas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - Resguardado o objeto, este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro - É parte integrante deste contrato os sete anexos relacionados a seguir: Anexo I - Plano de reestruturação e suas metas; Anexo II - Documentos referentes ao imóvel; Anexo III - Último levantamento patrimonial; Anexo IV - Relação de servidores cedidos à EBSERH; Anexo V - Cronograma de manutenção de contratos e vínculos existentes no hospital; Anexo VI - Metas de desempenho, indicadores e prazos de execução a serem observados; e Anexo VII - A sistemática de acompanhamento e avaliação, contendo critérios e parâmetros a serem aplicados.

Cláusula Segunda - Do Regime Jurídico e natureza do contrato

Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 12.550, de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Cláusula Terceira - Do Plano de Reestruturação

O Plano de Reestruturação, elaborado em conjunto pelas partes, que se encontra no Anexo I, servirá como um dos referenciais para a consecução dos objetivos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Reestruturação, elaborado a partir de informações gerais

sobre o hospital, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela CONTRATADA para período máximo de 12 (doze) meses, em todas as áreas de sua atuação.

Parágrafo Segundo – Durante o período previsto no parágrafo anterior será elaborado o Plano Diretor do Hospital, conjuntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Da Cessão do Patrimônio

A CONTRATANTE cederá à CONTRADADA o imóvel localizado na R. Mariz e Barros, 775, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20270-004, cuja descrição, dimensões/planta e certidão de registro de imóveis, encontram-se no Anexo II, bem como os bens permanentes nele contidos relacionados no Anexo III, mediante processo e instrumento de cessão de uso próprios.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE autoriza, desde já, que a CONTRATADA utilize o imóvel e os bens referidos na presente cláusula para a consecução dos objetivos do presente contrato, zelando pela integridade do referido patrimônio.

Parágrafo Segundo – A cessão dos bens permanentes pela CONTRATANTE à CONTRATADA surtirá efeitos após a realização de inventário que será concluído observando-se o prazo constante no parágrafo sétimo de cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro – Ao término do contrato, os bens e direitos cedidos, a qualquer tempo, serão devolvidos à CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Da cessão dos servidores públicos à CONTRATADA

A CONTRATANTE, observados os procedimentos legais aplicáveis, deverá ceder os servidores públicos em exercício no Hospital na data da assinatura do CONTRATO à CONTRATADA, caso em que continuarão exercendo as mesmas atividades e sujeitos ao que dispõe a Lei nº 8.112, de 1990, inclusive quanto aos deveres, proibições e regime disciplinar.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA relação nominal dos servidores públicos efetivos (Anexo IV) que lhe serão cedidos.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais e regulamentares, compete à CONTRATADA a gestão administrativa dos servidores cedidos, inclusive quanto a aspectos referentes a:

- a) concessão, com ônus pela CONTRATADA, de diárias, passagens e indenização de transporte;
- b) redistribuição interna de competências e alocação de pessoal;
- c) controle de frequência, de produtividade e de horas extraordinárias de trabalho;

- d) programação de escala de trabalho, de recessos e de plantões; e
- e) encaminhar para os tramites legais da CONTRATANTE a programação de férias, licenças, afastamentos (quando for o caso) e, as avaliações de desempenho e capacitações realizadas.

Parágrafo Terceiro – A cessão de que trata o caput desta cláusula, bem como a cessão de servidores para ocupar cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA, dar-se-á por meio de Portaria da autoridade competente, garantidos os direitos referentes ao regime de origem, na forma do art. 7º da Lei nº 12.550, de 2011, do art. 93 da Lei 8.112, de 1990, do Decreto 4.050, de 2001 e da Portaria MEC nº 404, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo Quarto – A cessão de servidores para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada na estrutura da CONTRATADA será veiculada em portarias específicas, diversas das portarias editadas para veicular a cessão de servidores que não irão exercer cargo em comissão ou função de confiança na estrutura da CONTRATADA. Os servidores que figurarem nas duas hipóteses de cessão constarão em duas portarias de cessão.

Parágrafo Quinto – Quando a cessão for de docente do quadro efetivo da CONTRATANTE, fica acordado que a CONTRATADA poderá disponibilizar a sua participação em atividades teóricas das disciplinas acadêmicas de seu Departamento de origem, conforme grade curricular previamente apresentada, com carga horária semanal de até oito horas.

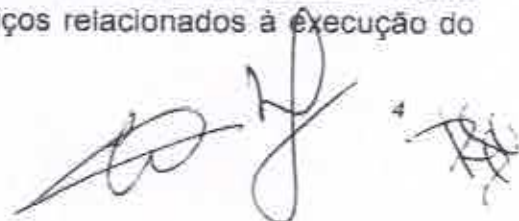
Parágrafo Sexto – Ao tomar ciência de qualquer irregularidade supostamente cometida por servidor cedido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, encaminhando-a, após sua conclusão, à autoridade competente da CONTRATANTE para que se realize o juízo de admissibilidade quanto à necessidade de instauração do pertinente procedimento disciplinar.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA oportunizará aos servidores públicos cedidos a opção pelo Plano de Benefícios – EBSEPH, caso seja mais favorável ao servidor.

Cláusula Sexta – Das regras de transição

A CONTRATANTE manterá as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital, sob sua responsabilidade, bem como realizará as contratações de bens e serviços necessários para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, conforme previsão constante no Parágrafo Sexto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Sendo constatada a necessidade, a CONTRATADA poderá, desde já, adotar providências para contratação de bens e serviços relacionados à execução do objeto contratual.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao presente contrato, desde que necessários ao fiel cumprimento do seu objeto, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE é a responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, até a assunção plena da gestão pela CONTRATADA, em conformidade com o previsto no parágrafo sexto desta cláusula, de forma que não haverá vínculo entre as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços, seus empregados e a CONTRATADA, salvo nas hipóteses do parágrafo segundo acima referido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, as extinções dos vínculos e contratos referidos no *caput* desta cláusula, respeitado o disposto no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA por meio dos cargos diretivos de superintendente e gerências, na forma do artigo 46, §3º do seu Regimento Interno, fará o acompanhamento dos atos de transição, especialmente a realização do Processo Seletivo e/ou Concurso Público.

Parágrafo sexto - A gestão plena do Hospital pela CONTRATADA se efetivará somente decorrido o período de transição, caracterizado com o registro da filial EBSEH nos órgãos federais, estaduais e municipais; com a instituição das unidades operacionais nos sistemas estruturantes do governo federal (SIAFI e SIASG), com a nomeação dos cargos diretivos e de chefia e, com a substituição de eventuais vínculos precarizados existentes no hospital por empregados concursados.

Parágrafo Sétimo - O período de transição a que se refere o parágrafo anterior fica limitado ao período de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que evidenciada a ocorrência de fato superveniente pelas partes, que comprometa o cumprimento do prazo.

Parágrafo Oitavo - À medida que as atividades e vínculos contratuais firmados pela CONTRATANTE para a manutenção e suprimento do Hospital forem sendo extintos, nos casos de sub-rogação pela CONTRATADA, e de eventual situação em que não estejam sendo executadas atividades pela CONTRATANTE, embora haja a respectiva disponibilidade orçamentária, as partes adotarão as providências necessárias para a transferência dos recursos financeiros para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE manterá ativos, até o final do prazo de transição previsto nessa cláusula, os instrumentos jurídicos firmados junto ao SUS para a prestação

de serviços de saúde (Lei n.º 8.080, de 1990), devendo a CONTRATADA providenciar, ao final do referido prazo, a respectiva sub-rogação.

Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato;
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- V. Aplicar o valor arrecadado a título de prestação de serviços hospitalares, em decorrência do presente contrato, no atendimento do objeto social da CONTRATADA, e adotar todas as medidas inerentes à gestão e prestação de serviço de excelência por parte do Hospital;
- VI. Manter força de trabalho do Hospital Universitário adequada ao bom funcionamento dos serviços, observando-se o dimensionamento do quadro de pessoal;
- VII. Editar, mensalmente, Boletim de Pessoal com os atos relacionados à gestão de recursos humanos, encaminhando-o ao órgão de gestão de recursos humanos da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VIII. Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade;
- IX. Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do hospital, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes;
- X. Destinar recursos para o incentivo à pesquisa no Hospital Universitário, cujo percentual será definido anualmente pela Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da CONTRATANTE, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à CONTRATANTE e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei n.º 8.080, de 1990 c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei n.º 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela CONTRATANTE junto ao SUS;
- XIV. Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário;

- XV. Promover a padronização dos insumos hospitalares, de acordo com política definida pela CONTRATADA para a rede de hospitais universitários federais;
- XVI. Apoiar a estruturação do Hospital Universitário para o processo de certificação como Hospital de Ensino – HE;
- XVII. Elaborar, no período máximo de 12 meses, em parceria com a CONTRATANTE, o Plano Diretor do Hospital Universitário;
- XVIII. Fornecer relatórios semestrais do cumprimento das metas dispostas no Anexo I deste contrato;
- XIX. Publicar, em sítio próprio na rede mundial de computadores, extrato do presente contrato;
- XX. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros;
- XXI. Contratar, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou, quando for o caso, através de processo seletivo simplificado, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições, respondendo, de maneira exclusiva, pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos àquele pessoal;
- XXII. Observar os princípios da Administração Pública e a legislação regente quando da realização de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações;
- XXIII. Usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para o aprimoramento de pessoal e melhorias estratégicas na atuação perante a população e a CONTRATANTE;
- XXIV. Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- XXV. Manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;
- XXVI. Providenciar a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade, bem como a sua manutenção;
- XXVII - apresentar à CONTRATANTE os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados à comunidade, antes da renovação do contrato;
- XXVIII. Respeitar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas nos Anexos, conforme art. 6º da Lei nº 12.550, de 2011;
- XXIX. Reativar leitos e serviços inativos por falta de pessoal no prazo de até um ano a partir da assinatura deste contrato;
- XXX. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, todos os documentos, elementos dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;

XXXI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações.

Cláusula Oitava – Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar os materiais (bens móveis e imóveis) mediante instrumento de cessão de uso para a consecução dos objetivos do presente contrato;
- II. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no respectivo Anexo, conforme art. 6º, II da Lei nº 12.550, de 2011;
- III. Apresentar, para a CONTRATADA, relação dos servidores públicos que exerçam atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, cuja cessão seja pertinente, nas condições estipuladas no presente contrato;
- IV. Garantir que a carga horária docente destinada ao acompanhamento de alunos no cenário de ensino-aprendizagem, seja realizada no ambiente do hospital universitário, considerando o seu perfil assistencial;
- V. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes aos interesses e finalidade social do Hospital Universitário, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
- VI. Responder pelas obrigações decorrentes de suas contratações;
- VII. Autorizar o Fundo Nacional de Saúde - FNS a transferir diretamente à CONTRATADA os recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Universitário no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF.

Cláusula Nona – Dos Cargos Diretivos do Hospital

Os procedimentos para a seleção de ocupantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Hospital serão os seguintes:

- I. O Superintendente será indicado ao Presidente da CONTRATADA pelo Dirigente máximo da CONTRATANTE, preferencialmente do quadro permanente da CONTRATANTE, obedecendo a critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública na área da saúde, definidos em conjunto pelas partes;
- II. As Gerências serão ocupadas por pessoas selecionadas por um Comitê composto por membros da Diretoria Executiva da CONTRATADA e pelo Superintendente da respectiva Unidade Hospitalar, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada gerência;
- III. Para o cargo de Auditor, será realizada seleção pelos Auditores Geral e Adjunto da CONTRATADA, por meio de critérios técnicos específicos para a área, e submetida à apreciação da Diretoria Executiva da CONTRATADA;
- IV. A escolha do Ouvidor do Hospital será realizada pelo Colegiado Executivo do Hospital, obedecendo a critérios técnicos sugeridos pelo Ouvidor Geral da CONTRATADA;

V. Para os cargos de Chefia, a seleção será feita pelo Colegiado Executivo e o representante do nível hierárquico imediatamente superior.

Parágrafo Primeiro – O indicado para o cargo de Superintendente deverá comprovar experiência em gestão pública na área da saúde, correspondente ao tempo de experiência exigido para o cargo de Gerente.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Superintendente e de Gerentes serão de livre nomeação e os demais cargos serão ocupados por servidores públicos cedidos à CONTRATADA, com fundamento no art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, ou empregados admitidos por concurso público, de acordo com os critérios previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A seleção dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas será feita a partir da análise e classificação de, no mínimo, três currículos para cada posição, apresentados pelo Superintendente.

Parágrafo Quarto – O processo com os resultados e as devidas justificativas das indicações deverá ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário à Diretoria de Gestão de Pessoas da CONTRATADA, para os procedimentos de nomeação dos indicados.

Parágrafo Quinto – Os critérios específicos para o processo de seleção dos candidatos a Cargos em Comissão, e para a seleção dos candidatos a ocupar Funções Gratificadas são os definidos na Resolução nº 8/2012 da Diretoria Executiva da CONTRATADA.

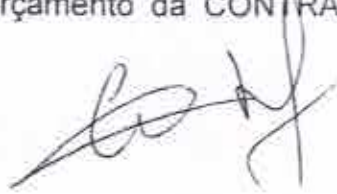
Parágrafo Sexto – Caso não seja identificado candidato que preencha os requisitos sugeridos para algum cargo, caberá ao Comitê Gestor do Hospital realizar a indicação para o mesmo, com apresentação das devidas justificativas à Diretoria Executiva da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – O procedimento de exoneração para os cargos em comissão e funções gratificadas previstas na referida Resolução seguirá as regras gerais aplicáveis ao caso, ad nutum.

Cláusula Décima – Do Financiamento

A execução do objeto do presente Contrato será financiada pelas dotações orçamentária do Ministério da Educação, alocadas diretamente no orçamento da CONTRATADA.



pelos recursos provenientes do SUS e de outras fontes de recursos públicos.

Parágrafo Único – Os recursos REHUF provenientes do Ministério da Saúde também comporão as fontes de financiamento do presente contrato e serão transferidos diretamente à CONTRATADA pelo FNS mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Da incomunicabilidade de atos de gestão de recursos humanos

A contratação, a qualquer tempo, de mão-de-obra, por qualquer das partes, não implicará a relação entre aqueles contratados e a outra parte deste contrato, não havendo em nenhuma das hipóteses a transferência de quaisquer ônus em relação às referidas contratações de mão-de-obra.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção do Contrato

Este CONTRATO poderá ser extinto por resolução de ambas as partes, por rescisão unilateral, em virtude de extinção da unidade hospitalar, por inexecução ou execução inadequada e por anulação, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A rescisão unilateral somente ocorrerá mediante prévio aviso de 12 (doze) meses à outra parte, garantida, em qualquer caso, a continuidade do serviço público, mediante apresentação de um plano de transição acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Descumprindo o prazo de prévio aviso para a rescisão unilateral, a parte que der causa responderá por eventuais perdas e danos, nos termos da lei.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação

O contrato é celebrado pelo prazo de 10 anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, e na integralidade, pela CONTRATADA, em sítio próprio na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – O presente contrato é passível de prorrogações mediante Termo Aditivo, observado o prazo para cumprimento de novo plano de metas aprovado pelas partes.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 12.550, de 2011 e do Decreto nº 7.661, de 2011, pelas partes de comum acordo.

Cláusula Décima Quinta – Da solução de controvérsias

Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2015.

Pela UNIRIO


LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA

Pela Ebserh


NEWTON LIMA NETO
Presidente
CRISTIAN DE OLIVEIRA LIMA
Diretor de Orçamento e Finanças**Testemunhas:**

Nome: Tania Guina

CPF: 365 510 236-49

Nome: WESLEY CARLOS DOS SANTOS

CPF: 820288421-72

